

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA LÍDER
SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Dário Lourenço de Souza, 310, Mario Cypreste, Vitória – ES., inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.804/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.769.337-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTO DA CESAN, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO E REDES COLETORAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 112.2012.00183, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1963ª, de 14/02/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3960/2013, de 28/02/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTO DA CESAN, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO E REDES COLETORAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, NESTE ESTADO, objeto do LOTE I do Edital** que a este integra.

- 1.1.1 Os serviços constantes do **LOTE I** consistem basicamente de limpeza e desobstrução de redes de esgoto - **14400** unidades; Limpeza e desobstrução de ramais de esgoto - **16000** unidades; Operação e manutenção de estação elevatória de esgoto bruto - **17500** horas; e Manutenção preventiva de redes coletoras de esgoto - **4500** horas.

OBSERVAÇÃO:

Caso necessário a CESAN poderá suprimir o município da Serra do objeto do contrato para atender à elaboração de PPP. Onde já estão incluídos os serviços de manutenção e operação de redes e elevatórias.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 037/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 05/02/2012 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, e estão distribuídos através das despesas de custo, nas codificações contábeis: Centro de custo nº 2204324100 - Coleta de esgoto e dos Itens Financeiros nºs: 400300301 - serviços operação sistemas; 400300302 - serviços



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** é de **R\$ 9.451.964,50** (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), referenciados ao mês de **Setembro/2012**.

3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE I (R\$ 11.386.684,55)** foi de **16,98%** (dezesseis virgula noventa e oito por cento).

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- Insalubridade e periculosidade;
- Uniformes e EPI's de acordo com Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Prescrições Técnicas de Serviços e Especificações da **CESAN**.
- Vale transporte para cada empregado;
- Refeição ou Vale Refeição no valor inicial de R\$ 8,00 (oito reais) corrigível nos moldes do **CONTRATO**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, devendo para tanto realizar os trabalhos no sábado, domingo ou feriado. Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha orçamentária em anexo.



- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão de obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Prazo de mobilização de 30 (trinta) dias contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou na **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 472.598,22 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA**, a oferta de nova garantia (ou



endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,242096 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,164940 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,592964 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = SETEMBRO/2012

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – M-GCT**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO – M-DME** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** e **ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, constantes do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-**



OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001), além do Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN.

➤ **NOTA:**

Quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas no **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.

- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no ITEM 13 das Condições Gerais do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A CESAN se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
10. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
11. Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções



fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

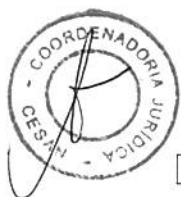
- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**.
- 11.2 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da **CESAN**, citados no Edital e neste instrumento, particularmente a Norma **CESAN** - Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados.
- 11.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 11.4 Realizar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre o fornecimento de materiais ou serviços;
- 11.5 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.6 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.7 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.8 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 11.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital;
- 11.10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.10 acima, devidamente assinada.
- 11.11 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.12 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.



- 11.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.14 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimento e prazos estabelecidos nos Artigos do DECRETO Nº 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.15.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.15.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.15.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.15.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.15.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.16 Apresentar em até **15 (quinze) dias úteis**, contados à partir da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS:
- ✓ Cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado. O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra;

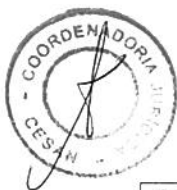


- ✓ As composições analíticas de custos de todos os itens da planilha do contrato. Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;
 - ✓ Designar preposto exclusivo para o contrato, devidamente aprovado pela **CESAN**, mantendo-o no local das obras e/ou serviços diariamente para:
 - Representá-la na execução do contrato;
 - Receber material e documentos de fornecimento da **CESAN** com documentos pertinentes;
 - ✓ "Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior de Engenharia Civil ou Sanitarista exclusivo para o contrato (Responsável pela coordenação dos trabalhos);
 - ✓ Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa à execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade;
 - ✓ Cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99.
 - ✓ Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou suas subdelegacias, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77, contendo:
 - Endereço da obra;
 - Endereço e qualificação da **CESAN** (Cadastro de Endereço e Identificação - CEI, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF);
 - Tipo de obra;
 - Datas previstas de início e conclusão da obra;
 - Número previsto de trabalhadores na obra;
 - Lay-out do canteiro de obra;
 - Croqui da frente de trabalho;
 - Cláusulas de responsabilidade integrantes do contrato;
 - Responsável(is) técnicos e /ou prepostos da **CONTRATADA**;
 - Responsável(is) pela fiscalização, coordenação, direção e supervisão da **CESAN**;
 - ✓ Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
- 11.17 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização;
- 11.18 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;
- 11.19 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no



País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- 11.20 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.21 Não serão aceitas Solicitações de Serviços (SS's) preenchidas incorreta ou incompletamente. Caso isto ocorra, o serviço poderá não ser reconhecido como executado e, portanto não será pago.
- 11.22 Das Solicitações de serviço para desobstrução de esgoto emitidas à contratada existem SS's que são canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, pelos seguintes motivos:
- **CESAN** não atende no local – bairro sem rede coletora de esgoto;
 - Endereço não encontrado por falta de informação na SS;
 - Responsabilidade das Prefeituras Municipais – drenagem pluvial;
 - Vazamento de água;
- 11.22.1 Ciente destas ocorrências, a contratada deve possuir em seu quadro funcional funcionários com conhecimentos em manutenção de redes e ramais coletores de esgoto para fazer vistoria prévia de campo e devolver a SS para baixa na programação de serviços.
- 11.22.2 Dentro da planilha de serviços está previsto o item relativo à remuneração, nos casos onde o serviço não é de competência da contrata, a **CESAN** somente pagará a visita nos casos citados acima onde é necessário o deslocamento do equipamento jato vácuo e funcionários contratados.
- 11.23 A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.24 Responsabilizar-se pela obtenção de cadastros técnicos junto às concessionárias locais, às suas expensas, antes de qualquer intervenção em redes coletoras, linhas de recalque e ligações domiciliares de esgoto, bem como pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 11.25 Caso venha a ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada à Contratada, portanto a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.26 E considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, que a Contratada deverá providenciar cópia as suas expensas.
- 11.27 Manter a frente dos serviços, durante a vigência do Contrato, em regime de tempo integral, equipe técnica qualificada, inclusive 01 (um) profissional de Nível Superior de Engenharia Civil ou de Produção Civil, telefone Celular inclusive aos sábados, domingos e feriados, credenciado, com poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa a execução do Contrato.



- 11.28 Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a contratada, de submeter previamente o Curriculum de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.29 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as obras e/ou serviços contratados;
- 11.30 A programação dos serviços e controle da produtividade das equipes de campo é responsabilidade da Contratada, devendo a mesma manter em seu canteiro de obras, equipe de no mínimo 02 (dois) programadores de serviço que deverão distribuir as SS's para as equipes de campo, controlar os prazos de atendimento, interagir com técnicos e engenheiros da **CESAN** em caso de dúvidas na execução de serviços e da baixa no serviço através do sistema SICAT. Devem ser previstos também programador de serviços e equipe de obras em todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 11.31 Os mesmos serão responsáveis também pelo lançamento de dados no modulo de medição que faz parte do SICAT, onde é necessário informar o NI e quantitativo de Cada Solicitação de Serviço (SS).
- 11.32 Manter o Diário de Obras atualizada, com informações confiáveis e escrita legível, relativa aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização. OBS.: É imprescindível que no Diário de Obras conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.
- 11.33 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos.
- 11.34 Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle, observando padrões definidos, bem como a elaboração de memória de cálculo, boletim de medição e diário de obras.
- 11.35 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente ao escritório da **CONTRATADA** e, portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: micro computador, impressora laser, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.36 A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter conectividade IP e respectivos equipamentos, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 5 Megas, interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão fast ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com endereçamento IP internos e segurança da informação da **CESAN**; Todos os equipamentos, serviços e manutenção decorrentes devem ser de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.37 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, hadware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante;



proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido.

11.38 Promover ainda às suas expensas:

- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- ✓ Treinamento básico sobre segurança do trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
- ✓ Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
- ✓ Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e programar pré-estabelecido;
- ✓ Obter todas as Licenças relacionadas com as o Objeto do Contrato.
- ✓ Treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato.
- ✓ Treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma.

11.39 Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de botina, capa de chuva, calça e camisas de brim, com o nome da Contratada (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca, na quantidade mínima de dois jogos por empregado. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente.

11.39.1 As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local;

11.40 Ao início de cada expediente de trabalho os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se as atividades com uniformes e EPI's necessários em boas condições e limpos.

11.41 Fornecer álcool iodado, sabão, detergente e protetor solar de uso diário aos empregados contratados para desenvolvimento dos serviços.

11.42 Apresentar em até 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato:

- ✓ Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN**;
- ✓ Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT contendo, no mínimo, os itens observados e previstos no Procedimento **CESAN**, quando couber, de acordo com as Normas Regulamentadoras no 07, 09 e 18, respectivamente, da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal no 6.514, de 22/12/77;
- ✓ Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.



- 11.43 Executar todas as obras e serviços contidos na planilha de orçamento que compõe este Edital.
- 11.44 Para recomposição final de pavimento em geral deveser observado o prazo máximo de 96 horas após a conclusão dos serviços de fechamento das valas.
- 11.45 As recomposições citadas acima, quando em vias principais ou com tráfego intenso, deverão ser executadas imediatamente.
- 11.46 É vedada a Contratada prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas a Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.47 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária pelos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.

OBSERVAÇÃO:

Não estão incluídos nessa categoria para efeito do fornecimento, os equipamentos, componentes dos sistemas tais como: bombas das elevatórias, aeradores e painéis elétricos.

- 11.48 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário a execução dos serviços, o mesmo deveser substituído imediatamente.
- 11.49 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.50 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo compressor ou maquina de corte de asfalto (evitar utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deveser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora). Quando não for possível fechar as valas em vias principais dentro do prazo já citado, deveser previsto assentamento de blocos de concreto (bloket – pavi's).
- 11.51 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciadas e constituídas para tal finalidade.
- 11.52 Em **NENHUMA** hipótese, poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença emitida por órgãos competentes autorizando tal procedimento, cuja cópia deveser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação.
- 11.53 Definir junto a Fiscalização da **CESAN** os locais de bota-fora.
- 11.54 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.55 Executar a retirada de pavimentação de paralelepípedo, bloket, pavi's, ou outros, por processo manual, e estocar ao longo da vala a uma distancia que não prejudique o trafego de veículos e/ou pedestres, caso contrario deveser transportado e estocado



em local apropriado devidamente aprovado pela fiscalização e posteriormente reassentado.

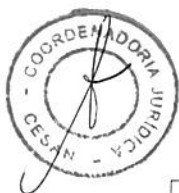
- 11.56 Providenciar a limpeza, varredura e remoção de materiais, nos locais onde foram executados os serviços.
- 11.57 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.58 A **CESAN**, através da **Divisão de Manutenção de Esgoto (M-DME)** ou **Divisão de Operação de Esgoto (M-DOE)** poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 03 dias úteis.
- 11.59 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CESAN**, tiver conduta inconveniente, e independentemente de solicitação da **CESAN**, qualquer empregado que:
- ✓ Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - ✓ Proceder de maneira desrespeitosa com empregados ou clientes da **CESAN**, além do público em geral;
 - ✓ Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de executar qualquer serviço, ou tê-los executado em desacordo com as instruções;
 - ✓ Receber, a qualquer título, gratificação dos usuários e/ou clientes;
 - ✓ Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos serviços;
 - ✓ Apresentar-se sem uniforme ou crachá durante os serviços;
- 11.60 Garantir que o empregado afastado por qualquer dos motivos acima mencionados não seja remanejado para outra obra e/ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**;
- 11.61 Comunicar a **CESAN** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos. Em especial para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica da **CONTRATADA** quando da licitação, ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
- 11.62 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.63 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia;
- 11.64 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade que está implantado na **O-GCT/CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos;
- 11.65 Manter seus empregados que executam os serviços externos devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, portando crachás de identificação. o crachá deverá ser portado à altura do peito, devendo constar dos seguintes dados:

- ✓ Nome da **CONTRATADA**;
- ✓ Nome do empregado;



- ✓ Função;
- ✓ RG ou CTPS;
- ✓ A inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**";
- ✓ Foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano;
- ✓ Validade.

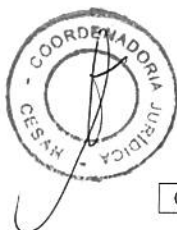
- 11.66 Os líderes das equipes de serviços da Contratada deverão estar de posse das Solicitações de Serviços (SS's) e formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.
- 11.67 Transportar os materiais fornecidos para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- 11.68 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços do Edital que este integra, e conforme Normas da ABNT.
- 11.69 Submeter a apreciação da Fiscalização, as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas.
- 11.70 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, a Contratada deverá colocar tampões resistentes nas extremidades das tubulações, de forma a se evita entrada de materiais e/ou animais.
- 11.71 Executar as ligações de esgoto apenas nas redes coletoras. Somente nos casos especiais e com autorização da fiscalização da **CESAN**, através do Diário de Obras, poderão ser feitas de outra forma.
- 11.72 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada.
- 11.73 Suprir-se de equipamentos, inclusive os de INFORMÁTICA, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculos de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.74 Fornecer refeição ou vale refeição e vale transporte para seus empregados.
- 11.75 Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços, sejam eles empregados de quaisquer das consorciadas ou de subcontratada(s), para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da **CESAN** e da legislação em vigor.
- 11.76 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da **CONTRATADA** ou de subcontratada(s) dentro da área de realização das obras e/ou serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 11.77 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;



- 11.78 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato;
- 11.79 Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- 11.80 Enviar a **CESAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a **CESAN**, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- 11.81 Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras e/ou serviços;
- 11.82 Cumprir as posturas dos Municípios e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.83 Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras e/ou serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial, no que for aplicável, a legislação municipal pertinente;
- 11.84 Paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da **CESAN**, da(s) subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- 11.85 Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
- 11.86 Enviar a **CESAN**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a **CESAN** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
- 11.87 Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável;
- 11.88 Retirar, ao término das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho;
- 11.89 Manter a guarda das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela **CESAN**;

- 11.90 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 11.91 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.92 Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à(s) subcontratada(s), no caso das obras e/ou serviços terem sido parcialmente subcontratados;
- 11.93 A **Contratada** deverá executar as obras de prolongamentos de rede de esgoto em conformidade com os projetos apresentados e as previsões da **CESAN**, sendo que a relação dos serviços a serem executados pela Contratada no período de vigência do contrato será fornecida pela **CESAN**, por ordem de prioridade. Porém, tais prioridades poderão ser alteradas a qualquer momento a critério da **CESAN**.
- 11.94 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 24 horas (dia útil) após a consulta;
- 11.95 Dimensionar o número de equipes conjuntamente com a fiscalização do Contrato, de forma a executar todas as obras e/ou serviços programados no prazo estipulado;
- 11.96 Todas as equipes de campo e o canteiro de obras (Programadores) devem ser dotados de telefone celular para permitir o retorno da informação quanto à solução do serviço;
- 11.97 Estabelecer esquema estratégico em conjunto com a fiscalização da Operação e Manutenção da **CESAN**, diariamente, para receber as obras e/ou serviços e transmiti-los imediatamente às equipes executoras, no campo, bem como para seu gerenciamento e acompanhamento. As obras e/ou serviços deverão ser transmitidos às equipes a partir da programação, por meio de um empregado da **CONTRATADA** devidamente identificado e treinado para tal atividade;
- 11.98 Equipar as turmas com caminhões, retro-escavadeira e equipamentos jato vácuo, compatíveis às atividades de, no máximo, 7 (sete) anos de uso, para acomodar adequadamente os empregados da **CONTRATADA**, materiais, ferramentas e equipamentos. Esses veículos deverão ser preferencialmente de cor branca e em perfeitas condições de segurança e funcionamento, com boa aparência externa, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN** descrito no **ANEXO XI – PADRONIZAÇÃO VISUAL**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.99 Dispor, para cada veículo de turma, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), para execução das atividades;
- 11.100 Todos os veículos e equipamentos devidamente relacionados deverão ser apresentados à fiscalização para avaliação e aprovação. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer à disposição das obras e/ou serviços deste contrato e, quando houver necessidade de manutenção, deverá ser substituído de imediato, até o retorno do afastado.
- 11.101 A fiscalização efetuará avaliações periódicas nos veículos e equipamentos, podendo solicitar substituição, no prazo de 24 horas.

- 11.102 Buscar a melhor alternativa de execução do serviço no aspecto técnico, bem como procurar, durante a execução, a melhor circulação do trânsito e, ao final do serviço, restituir a via pública ao tráfego perfeitamente limpa, desimpedida e repavimentada. Executar todos as obras e/ou serviços, ou no período noturno, ou no período diurno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo-se as determinações da Fiscalização. Entende-se por período noturno, aquele compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas do dia e as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.
- 11.103 Por questões operacionais e para manter o tempo de atendimento aos clientes da **CESAN** é necessário um canteiro de obras e administração própria para cada lote a ser contratado. Sendo que o ideal para evitar deslocamentos e horas improdutivas é manter o canteiro de obras nos municípios objeto da contratação.
- 11.104 Acatar e realizar os serviços emergenciais, que serão transmitidos às equipes, imediatamente após a reclamação e, portanto, serão emitidos itinerários somente para iniciar os trabalhos diários. São considerados serviços emergenciais todas as solicitações de consertos solicitados pela fiscalização.
- 11.105 Responsabilizar-se pelo treinamento e credenciamento de seu efetivo de empregados, em curso específico ministrado pelo SENAI (ou outra instituição indicada pela **CESAN**), sem ônus para a **CESAN**;
- 11.106 A **CONTRATADA** deverá observar os tempos de execução dos serviços, conforme a seguir estabelecidos:
- ✓ Executar as desobstruções de rede e ramal de esgoto num prazo máximo de 36 (Trinta e seis) horas após o recebimento destes, o que se dará logo após o envio da Solicitação de Serviços (SS) para a Contratada;
 - ✓ As reposições de passeios cimentados, bases de concreto, paralelepípedos, sarjetas e guias deverão ser executadas concomitantemente ao conserto. Não será permitida a reposição em dia ou hora diferente da execução dos reparos ou consertos de redes e ramais de esgoto;
 - ✓ No caso de reposições com passeios especiais, a **CONTRATADA** deverá executar o contra-piso, concomitante ao reparo. A aplicação do piso especial deverá ocorrer no tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos reparos;
 - ✓ Nos casos onde a vala foi aberta, a **CONTRATADA** deverá executar a reposição do pavimento em asfalto ou em PAVIS no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas;
- 11.107 O serviço de recuperação de redes e ramais de esgoto somente será pago quando totalmente concluído (reparo + reposição do pavimento). É necessária a inclusão de fotografias destes serviços realizados no sistema de medição do SICAT, para que a fiscalização visualize o que foi realizado em campo.
- 11.108 Os serviços de desobstrução de redes e ramais de esgoto deverão ser realizados em um prazo máximo de 36 horas após envio da SS para a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** terá acesso limitado ao sistema SICAT, onde receberá as SS's e deverá informar dos dados necessários no momento da baixa do serviço em campo (hora, data, numero da equipe, serviço executado, etc).
- 11.109 A **CONTRATADA** será avaliada mensalmente pela **CESAN** visando verificar o nível de satisfação em relação ao atendimento, através da Norma de avaliação dos fornecedores **ENG/OB/032/02/10**.



11.110 Todas as ações trabalhistas decorrentes da execução do CONTRATO que, direta ou indiretamente, responsabilizem a **CESAN** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a **CESAN** for excluída da lide pela Justiça, desta responsabilidade.

11.111A execução dos serviços de desobstrução de rede e ramais deverão ser realizados por equipamento jato vácuo e adequada à pressão a classe da tubulação assentada na ligação predial evitando com isso danos indesejáveis a ligação durante o procedimento de limpeza ou desobstrução. Não será admitido a limpeza de redes coletoras de esgoto através da utilização de equipamento mini jato montados sob a carroceria de caminhão leve ou pick up.

11.112 É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;

11.113 RESÍDUOS LÍQUIDOS SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

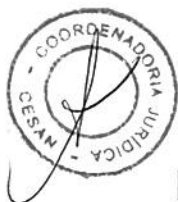
12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de março de 2013



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF nº 559.901.427-49



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

